



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 80/2017/DIR/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23000.039203/2017-48**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

#### 1. **ASSUNTO**

1.1. Trata de informar critérios e diretrizes de repasse de recursos para as INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EPTC, mediante execução do Pronatec/Bolsa-Formação das ofertas para cursos na modalidade presencial e a distância (Rede e-Tec Brasil).

#### 2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Portaria MEC nº 817, de 2015.

2.2. Portaria MEC nº 1.152, de 2015.

#### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

3.2. O Pronatec constitui-se de cinco iniciativas: o Programa Brasil Profissionalizado, que visa o fortalecimento e o desenvolvimento das redes estaduais e distrital de educação profissional e tecnológica; a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; o Acordo de Gratuidade do Sistema S, firmado com os serviços nacionais de aprendizagem da indústria e comércio e seus respectivos serviços sociais, para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica e ações sociais gratuitas; a Rede e-Tec Brasil, com vistas à expansão e oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância; e a Bolsa-Formação, com vistas à expansão e interiorização da educação profissional e tecnológica, por meio da oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada, além de ações específicas de reconhecimento de saberes e competências e de fomento à pesquisa e inovação tecnológica.

3.3. Para oferecer uma formação profissional, visando atender as demandas do setor produtivo e alcançar a maioria dos municípios brasileiros, foi criada, no âmbito do Pronatec, a Bolsa-Formação, que busca equalização entre a oferta e a demanda de vagas por cursos de formação profissional, promovendo a oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) para grupos de diferentes perfis sociais.

3.4. A Bolsa-Formação é regulada pela Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, em que configuram na condição de parceiros do programa os Ministérios e as Secretarias vinculadas à Presidência da República e Secretarias de Estado de Educação, na condição de demandantes, e com as instituições públicas federais, estaduais, municipais de educação e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e as instituições privadas de ensino, na condição de ofertantes.

3.5. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, em que os demandantes promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando-se o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos

delimitadores de seu segmento específico. Esse diagnóstico viabiliza a oferta de vagas pelos parceiros ofertantes.

3.6. O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério da Educação (MEC) no dia 02 de outubro de 2017 realizou o levantamento das matrículas válidas tomando como base o dia 30 de setembro de 2017, referentes às turmas iniciadas até 30 de junho de 2017. Matrículas válidas tratam-se das matrículas aferidas após o prazo de substituição de beneficiários previsto nas Portarias MEC nº 817 e 1.152, de 2015.

3.7. Os dados aferidos no levantamento serão utilizados para fins de cálculo do recurso de execução, que corresponde ao percentual de recurso que a instituição faz jus em razão das matrículas válidas e cujo repasse será efetuado em outubro do corrente ano.

3.8. Informamos que para a aplicação do Índice Institucional de Conclusão (IC) dar-se-á, igualmente, após levantamento do número de matrículas válidas, sendo o mesmo verificado semestralmente (Art 30 e 31 da Portaria MEC nº 1.152/2015 e Art 80 da Portaria MEC nº 817/2015).

3.9. Lembramos que o repasse de recurso será apenas da diferença entre o que foi repassado no início das ofertas a título de fomento (Art 86-A da Portaria MEC nº 817/2015) e o que foi realizado de acordo com a produção de horas-aluno, tendo-se essa pelo produto entre as matrículas válidas e a carga horária proporcionalmente executada até 30 de junho (Arts 79 e 84 da Portaria MEC nº 817/2015).

3.10. Desta forma, a SETEC divulgará às instituições o valor que será repassado, considerando-se a produção de horas-aluno executadas e a projeção de horas a ser produzida até o final de 2017.

3.11. Salientamos a obrigação prevista na Portaria MEC nº 817, de 2015, acerca da confirmação de frequência como pressuposto para repasse de recursos. Desta forma, todas as instituições deverão realizar o lançamento das frequências e providenciar a confirmação de frequência pelos estudantes das turmas iniciadas até 30 de junho, de maneira a possibilitar o cálculo das horas-aluno executadas. A instituição que não estiver com as confirmações de frequência dos alunos em dia nos termos supracitados, terá até dia 16 de outubro de 2017 para realizar a referida regularização, sob pena de não receber novos repasses referentes a esta oferta, até que sejam regularizadas as pendências.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 03/10/2017, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 03/10/2017, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0845572** e o código CRC **4E5A2E9E**.